



DECISÃO Nº 091/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 037/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 248ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 16 de agosto de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 015/2017, em face do Enfermeiro **ENÉAS ALVES DA SILVA**, inscrito no Coren-PR sob o nº 270.572, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Dálías, nº 1.108 – Juvevê – Curitiba-PR – CEP: 87.101-480, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 12, 16, 21, 38, 39, 41 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007). *MW*

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Simone Aparecida Peruzzo
SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR

Maria Cristina Paganini
MARIA CRISTINA PAGANINI
Conselheira Relatora